

DECISÃO DA COMISSÃO**de 15 de Outubro de 2009****que altera a Decisão 2003/467/CE no que se refere à declaração da Escócia como oficialmente indemne de tuberculose bovina***[notificada com o número C(2009) 7790]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2009/761/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína⁽¹⁾, nomeadamente o anexo A, ponto I, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 64/432/CEE prevê que um Estado-Membro ou uma parte de um Estado-Membro possam ser declarados, no respeitante aos efectivos de bovinos, oficialmente indemnes de tuberculose bovina, desde que sejam cumpridas determinadas condições estabelecidas na directiva.
- (2) As listas de Estados-Membros e suas regiões declarados indemnes de tuberculose bovina constam da Decisão 2003/467/CE da Comissão, de 23 de Junho de 2003, que estabelece o estatuto de oficialmente indemnes de tuberculose, brucelose e leucose bovina enzoótica a determinados Estados-Membros e regiões dos Estados-Membros, no respeitante aos efectivos de bovinos⁽²⁾.
- (3) O Reino Unido apresentou à Comissão documentação comprovativa do cumprimento das condições apropriadas previstas na Directiva 64/432/CEE, no respeitante a todo o território da Escócia, de modo a que possa ser considerado como uma região do Reino Unido oficialmente indemne de tuberculose bovina.

- (4) Após a avaliação da documentação apresentada pelo Reino Unido, todo o território da Escócia deve ser declarado como uma região do Reino Unido oficialmente indemne de tuberculose bovina.
- (5) A Decisão 2003/467/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão 2003/467/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 15 de Outubro de 2009.

Pela Comissão

Androulla VASSILIOU

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO 121 de 29.7.1964, p. 1977/64.⁽²⁾ JO L 156 de 25.6.2003, p. 74.

ANEXO

O capítulo 2 do anexo I da Decisão 2003/467/CE é substituído pelo seguinte:

«CAPÍTULO 2**Regiões dos Estados-Membros oficialmente indemnes de tuberculose**

Em Itália:

- Região Abruzzo: província de Pescara,
- Região Emilia-Romagna,
- Região Friuli-Venezia Giulia,
- Região Lombardia: províncias de Bergamo, Como, Lecco e Sondrio,
- Região Marche: província de Ascoli Piceno,
- Região Piemonte: províncias de Novara, Verbania e Vercelli,
- Região Sardegnia: província de Oristano,
- Região Toscana: províncias de Grosseto, Livorno, Lucca, Prato, Pisa, Pistoia e Siena,
- Região de Trentino-Alto Adige: províncias de Bolzano e Trento,
- Região Veneto.

No Reino Unido:

- Grã-Bretanha: Escócia.»
-